



Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 005/2025 - CMM  
Autor: Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho - MDB  
Relator: Ver. Cláudio Góes – Solidariedade

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 005/2025-CMM, de autoria da Vereadora Luany Favacho – MDB que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA CIDADE INCLUSIVA DENOMINADO MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA”**, o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

*A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa o seguinte:*

*“O presente projeto de lei visa promover a inclusão social, digital e acessibilidade no município de Macapá por meio da criação do Programa Municipal de Cidade Inclusiva denominado “MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA”, através do estímulo à adoção de práticas inclusivas de planejamento urbano, a criação de espaços públicos acessíveis, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a capacitação de gestores públicos e de profissionais nas diversas áreas de atuação em sociedade[...].*

*Afirma ainda que: “Uma cidade inclusiva tem com acesso irrestrito a todos os cidadãos em relação aos serviços públicos e privados, a espaços e infraestruturas, atendendo à diversidade existente nas necessidades da população”.*

*Destaca vários estudos e pesquisas finalizando com a do IBGE, a qual informa que: “[...] 26,6% das pessoas com deficiência encontram vaga no mercado de trabalho. A ocupação da população restante é de 60,7%. Aproximadamente 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em ambientes informais. O rendimento médio real também difere entre pessoas com e sem deficiência. A renda do primeiro grupo foi de 1.860 reais, enquanto o segundo grupo chegou a 2.690 reais, uma diferença de 30%.*





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.**

*Dessa forma, o presente projeto é um passo importante para a igualdade de oportunidades e acesso justo a políticas públicas na cidade de Macapá”.*

*Diante dessas justificativas, pede o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.*

*É o Relatório, passa-se a opinar.*

**2 – ANÁLISE JURÍDICA**

*Trata-se do projeto de Lei nº 005/2025 - CMM de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Luany Favacho – MDB/Ap, que “Institui o Programa Municipal da Cidade Inclusiva denominado ‘MACAPÁ CIDADE INCLUSIVA’ e dá outras Providências”. O referido projeto esteve em pauta, sem receber emendas, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão, conforme os termos regimentais, para análise, por este relator designado, e posterior Emissão de Parecer.*

*Inicialmente enfatizamos a autonomia atribuída aos Municípios por meio o art. 18 da Constituição Federal/88, bem como, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, garantida pela Lei Orgânica Municipal, nos termos de seu art. 30, I:*

*“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem-estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;”*

*Assim, não se verifica vícios de iniciativa. Passando a análise do aspecto de Constitucionalidade, além da competência legislativa atribuída aos Municípios, o tema tratado nesta proposição encontra respaldo nos termos art. 5º de nossa Carta Magna, como segue:*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]. Destacamos.*

*Nesse caso também não há que falar em antijuridicidade uma vez que já circula no ordenamento jurídico brasileiro a Lei 13.146/2015 – que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura*





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.**

*os direitos das pessoas com deficiência.*

*Finalizando, citamos parte do texto de Luiza Percevellis:*

*"Precisamos compreender que se, por causa da deficiência, uma pessoa tiver dificuldade para realizar algumas atividades, não significa que não terá habilidade para fazer outras coisas, como é comum e natural em qualquer pessoa. Não devemos fazer de conta que a deficiência não existe. Relacionar-se com uma pessoa com deficiência ignorando este fato, também seria ignorar uma característica importante dela. Se a deficiência existe, devemos aceitá-la, levá-la em consideração e respeitá-la. Respeitar a deficiência significa, entre outras coisas, não subestimar as possibilidades e nem superestimar as dificuldades; respeitar o direito de as pessoas tomarem suas próprias decisões e assumirem a responsabilidade por suas escolhas]".*  
<https://iparadigma.org.br/biblioteca/alguns-aspectos-relevantess-para-se-compreender-o-processo-de-inclusao-social-das-pessoas-com-deficiencia/>.

*É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.*

**3 – DO VOTO DO RELATOR**

*Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 005/2025-CMM, de autoria do Excelentíssima Sra. Vereadora Luany Favacho-MDB/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao referido Projeto de Lei.*

*É o Voto.*





**Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.**

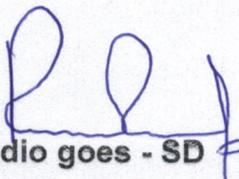
**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

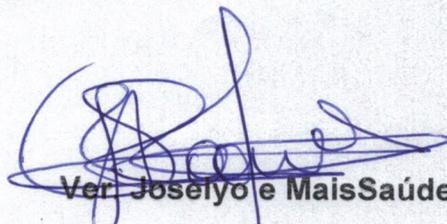
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o Parecer do Relator, opinou por **UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao Projeto de Lei nº 005/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

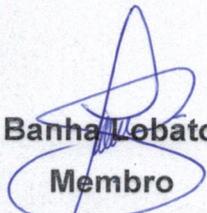
É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em 26 de março de 2025.

**Ver<sup>a</sup>. PASTORA LEIA – PDT**  
**Presidente da CCJR**

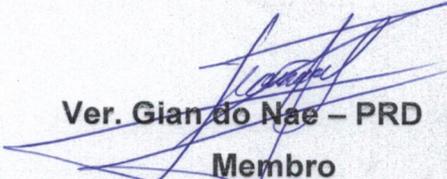
  
**VER. Cláudio goes - SD**  
**Membro**

  
**Ver. Joseiyo e MaisSaúde - PP**  
**Membro**

  
**Ver. Banha Lobato – UB**  
**Membro**

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
**Membro**

  
**Ver. Alexandre Azevedo – Podemos**  
**Membro**

  
**Ver. Gian do Nae – PRD**  
**Membro**

